PORTARIA N°05/2014

A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, no uso de sua atribuições estatuárias e considerando a Lei 8.742/93 – Lei de Assistência Social – LOAS e as Resoluções de n° 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, a Fundação de Arte de Ouro Preto prestas serviços/programas/ benefícios sócio assistenciais, faz saber os critérios para concessão de bolsas de estudo para alunos da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade/EARMFA/FAOP, conforme o estabelecido abaixo.

DA BOLSA DE ESTUDO

Ar. 1° A bolsa de Estudo será oferecida em duas modalidades, integral(de 100%) ou parcial (50%) correspondentes ao valor das mensalidades e serão definidas com base na renda familiar mensal **per capita**, conforme disposto abaixo:

§1° A bolsa de estudo integral "será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um e meio(1 ½) salário mínimo" (Lei 11.096/2005 art. 1°. § 1° - PROUNI).

§ 2° A bolsa de estudo parcial de 50%, "será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de três(3) salários mínimo" (Lei 11.096/2005 art. 1°. § 1° - PROUNI).

§3° A renda familiar mensal **per capita,** será calculada dividindo-se a renda bruta mensal familiar que residam na mesma moradia, incluindo o candidato à bolsa, pelo número de todos os integrantes deste grupo familiar.

Art. 2° O número de Bolsas de Estudo será determinado a critério da instituição, pelo montante de recursos disponíveis, e pelo perfil socioeconômico dos candidatos.

§1° Para o preenchimento das Bolsas de Estudo, fica definido a prioridade para bolsas integrais. Em seguida, se ainda houver vagas, serão preenchidas com bolsas parciais de 50%.

§2° Atendido aos critérios de renda do artigo 1° e seus parágrafos, os candidatos terão sua classificação definitiva segundo o desempenho acadêmico de 80% de aproveitamento por disciplina e 80% de freqüência por disciplina.

Art.3° O usufruto da Bolsa de Estudo será semestral. As Bolsas ora concedidas poderão ser ratificadas ou não para o(s) semestre(s) seguintes, dependendo dos recursos disponíveis no futuro para oferecimento de Bolsas, assim como cumprimento pelo candidato de todas as condições deste Edital. Portanto, **as Bolsas ora concedidas não serão renováveis automaticamente**.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.5° Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que possuir renda familiar mensal **per capita** dentro dos limites estipulados no art. 2° e em seus parágrafos.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 6° O candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição juntamente com documentação comprobatória, quais sejam:

_ Comprovante de renda mensal do grupo familiar(candidato, Pai/padrasto, Mãe/madrasta, Cônjuge/companheiro(a), filhos(as)/enteados(as), irmãos(ãs),avôs(os);

- Comprovante de residência;

_ Comprovante de dados cadastrais(CI e CPF);

§1° A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento, não sendo aceitas cópias em papel térmico de aparelhos de fax símile.

§2° O documentos poderão ser apresentados em cópia simples, mediante confrontação com original pela secretaria dos Núcleos. As declarações devem ser em vias originais. Todos os documentos deverão permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

§3° A qualquer tempo, a Comissão de Seleção de Bolsa de Estudo, coordenada pela Presidente da FAOP, poderá solicitar documentos aos candidatos que sejam necessários à correta análise da concessão das bolsas.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art.7° Será classificado definitivamente para a Bolsa de Estudo o candidato que comprove com documentos as informações prestadas na Ficha de Inscrição e demais critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção da FAOP.

DO CANCELAMENTO

Art. 8° O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – reprovação do bolsista;

II – Constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

III- Frequência nas disciplinas abaixo dos 80%;

IV – solicitação formal do bolsista;

V – falecimento do bolsista;

VI - de insuficiência de recursos na instituição na forma do Art.4°.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na desclassificação do candidato, estando sujeito à penalidade legais.

Art. 10 Os casos omissos nesta Portaria serão julgados pela comissão de Seleção de Bolsa de Estudo da FAOP, (documento anexo, da Comissão de Seleção de Bolsa de Estudo).

Ouro Preto, 01 de dezembro de 2014.

_____

Ana Maria Pacheco – Presidente - FAOP

FAOP

GOVERNO DE MINAS

CULTURA